



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 1560/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 28-11-2012

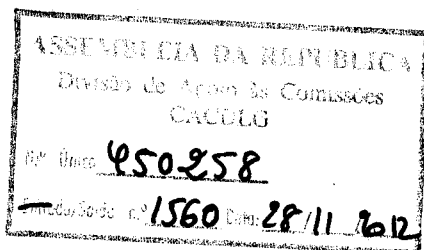
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 264/XII/1.ª (PS) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade do **Projeto de Lei n.º 264/XII/1.ª (PS)** – “*Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos*”, aprovado, na ausência do PEV, na reunião de 28 de novembro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





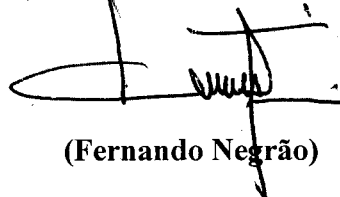
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DO
PROJETO DE LEI N.º 264/XII (PS)
*CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS OU
DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS***

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do PS, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 13 de julho de 2012, após aprovação na generalidade.
2. Na reunião de 28 de novembro de 2012, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei, de que resultou o seguinte:
 - **Artigo 1.º** (*Alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho*) – aprovado por unanimidade;
 - **Artigo 2.º** (*Entrada em vigor e produção de efeitos*) – aprovado por unanimidade.
3. Segue em anexo o texto final do Projeto de Lei n.º 264/XII.

Palácio de São Bento, em 28 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 264/XII**

***CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS OU
DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS***

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

O artigo 17.º da Lei 34/87, de 16 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de Novembro, 30/2008, de 10 de Julho e 41/2010, de 3 de Setembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17.º

[...]

1 -

2 – Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político ou de alto cargo público é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 28 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)